

EDITAL Nº 01 /2014

PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP, de acordo com a Lei nº 3.840 de 22/08/2014, regulamentada por meio do Decreto nº 28.787 de 03/12/2014 comunica a abertura do Processo Seletivo para A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO (BOLSA ATLETA) AOS ATLETAS E PARATLETAS DE RENDIMENTO QUE REPRESENTAM O NOSSO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA, observada as condições a seguir:

1-DO OBJETO:

1.1-O presente processo seletivo tem por finalidade incentivar e apoiar atletas e paratletas de rendimento para representar o Município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva, com reconhecidos índices e classificações em campeonatos Municipais, estaduais, nacionais e Internacionais, que se encontre em fase de preparação para futuras competições.

1.2- Nos termos do art. 1º da Lei nº 3.840 de 22/08/2014, são fixados os seguintes quantitativos para o presente processo seletivo:

I- Bolsa Atleta Estadual – 06 (Seis) bolsas no valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

II- Bolsa Atleta Nacional – 03 (Três) bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

III- Bolsa Atleta Internacional – 01 (Uma) bolsa no valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

1.3- Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

I- Atleta de Rendimento: É o atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de competições federadas, representando seu Município, Estado ou seu País.

II- Atleta Estadual: É o atleta que tenha participado de campeonatos municipais ou estaduais ou convocados para fazer parte da Seleção Municipal na sua modalidade.

III- Atleta Nacional: É o atleta que possui resultados em 2014 no principal evento nacional, referendado pela confederação da respectiva modalidade esportiva.

IV- Atleta Internacional: É o atleta com resultados em 2014 nos eventos internacionais, em especial jogos Sul-Americanos, Parapan-Americanos, Copas Mundiais ou Recordes Mundiais, devidamente homologados pela organização competente.

V- Atleta em plena atividade esportiva: É o atleta que se encontra na efetiva prática esportiva buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade entre outros.

VI- Competição Máxima da Temporada Nacional: É a competição de maior relevância, importância no calendário da Confederação de cada modalidade, visando o desenvolvimento do esporte como via integradora das diversas dimensões.

VII- Reconhecidos índices e classificações em campeonatos: Índices registrados na respectiva entidade estadual, nacional / internacional da modalidade.

VIII- Fase de preparação para as futuras competições: Período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, seja em âmbito estadual, nacional e internacional.

IX- Melhores atletas nas modalidades coletivas: São os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da Seleção Brasileira da respectiva modalidade esportiva.

X- Recorde Mundial: Estabelece-se quando se supera o anterior recorde, sendo muito comum nos esportes e contabilizados no Guines Book (Livro dos Recordes).

XI- Manutenção pessoal e esportiva do atleta: É todo o gasto do atleta com alimentação, treinamento, deslocamento, material esportivo, vestuário e demais gastos necessários para sua manutenção na respectiva modalidade esportiva.

2- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Pré- requisitos):

2.1- Para a concessão da Bolsa Atleta, são adotados os seguintes critério de seleção:

I- Na categoria Atleta Estadual – O atleta que tenha idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenha participado de competições oficiais em nível municipal e / ou estadual e tenha obtido destaque como primeiro segundo ou ter -

ceiro colocado e que continue a treinar para futuras competições;

II- Na categoria Atleta Nacional – O atleta que tenha idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenha ficado conquistado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior do pleito, entre os dez o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou que esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional das respectivas modalidades individuais e quanto às coletivas que tenham sido destaque ou selecionados para participar da Seleção Nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação e que continuem a treinar para futuras competições.

III- Na categoria Atleta Internacional – O atleta que tenha idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenha integrado à Seleção Nacional de sua modalidade no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos jogos Olímpicos, Paralímpicos, Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Copas Mundiais e recordes mundiais e obtidos a primeira, segunda ou terceira colocação.

IV- Os atletas de reconhecidos destaques em modalidades não olímpicas ou não paralímpicas incluem-se dentre os beneficiários da Bolsa Atleta, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital, apresentem indicação das entidades estaduais, nacionais dirigentes dos respectivos esportes e comprovem mediante documento o histórico de seus resultados e situação no ranking estadual, nacional e internacional das respectivas modalidades.

3- DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CANDIDATOS:

3.1- Requerimento (modelo – anexo I) – A concessão da Bolsa Atleta destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta deverá ser requerida pelo atleta ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes para representar o candidato no presente processo seletivo, bem como mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1- Cópia do documento de identidade e do CPF.

3.1.2- Ficha de cadastro preenchida (modelo anexo II).

3.1.3- Cópia do comprovante de residência e declaração do candidato sob as penas da lei de que possui residência fixa no município há no mínimo 01 (um) ano, podendo essa comprovação ser substituída por documento expedido por entidade de prática desportiva atestando que o atleta participa efetivamente de campeonatos e eventos oficiais representando o município com comprovação na data do requerimento a que se refere o item 3.1(anexo III).

3.1.4- Atestado médico certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas.

3.1.5- Declaração geral (anexo IV).

3.1.6- Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

4 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

4.1- Bolsa Atleta Estadual

4.1.1- Declaração da Federação atestando que o atleta (modelo – anexo V).

I- Está em plena atividade esportiva;

II- Participa regularmente de treinamento para futuras competições;

III- Participou representando o município de Aracruz, comprovando o resultado obtido que o habilita o pleito.

4.2- Bolsa Atleta Nacional

4.2.1- Declaração da entidade Estadual (Federação) atestando que o atleta participou representando o município nos Campeonatos Brasileiros (modelo – anexo V).

I- Está regularmente inscrito junto à entidade;

II- Está em plena atividade esportiva.

4.2.2- Declaração da entidade Nacional (Confederação) de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta (modelo – anexo VI).

I- Está regularmente inscrito junto à entidade;

II- Participou de competição esportiva máxima em âmbito nacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício e comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito e respectiva indicação no ranking nacional.

4.3- Bolsa Atleta Internacional

4.3.1- Declaração da entidade Estadual (Federação) atestando que o atleta participou representando o Município e /ou Estado nos Campeonatos Brasileiros e convocado para fazer parte da Seleção Brasileira da modalidade (modelo – anexo V).

I- Está regularmente inscrito junto à entidade;

II- Está em plena atividade esportiva.

4.3.2- Declaração da entidade nacional (Confederação) de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta (modelo – anexo VI).

I- Está regularmente inscrito à entidade;

II- Participou de competição esportiva máxima em âmbito internacional, no Brasil ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício e comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito e classificação no ranking internacional.

5- PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

5.1- As inscrições devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente edital, deverão ser entregues em envelope único fechado endereçado à **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude- SEMESP / Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta**, de 05 a 16 de janeiro de 2015, no horário das 12 h às 18h no protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz na Rua Padre Luiz Parenzi, Nº 710 – Centro, Aracruz, ES - CEP: 29.190-940.

5.2- Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulado no item 5.1 (através dos telefones 3256-1758, a Comissão de Avaliação prestará os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento).

5.3- Até a data fixada para o início do recebimento das inscrições e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar sem efeito suspensivo o presente edital.

5.4- Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5- Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenador da Despesa - a quem competirá nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

5.6- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do processo seletivo.

5.7- Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

6- DO PÚBLICO ALVO

6.1- Atletas de rendimento em plena atividade que preencham os requisitos previstos nos itens 02,03 e 04 deste edital, observadas as respectivas categorias.

7- LIMITES FINANCEIROS

7.1- As despesas decorrentes do presente processo seletivas correrão á conta do orçamento próprio da SEMESP, a dotação orçamentária 27.812.0044.2.131 elemento de despesas 333904800 do orçamento da SEMESP para o exercício de 2015.

8- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

8.1- Para o presente processo seletivo, a Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP e nomeados pelo Prefeito.

8.2- O membro da Comissão de Avaliação que tiver grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação comprovando o parentesco.

8.3- Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa Atleta.

9- PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

9.1- O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 5.1 deste edital.

9.1.1- Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos nos itens 02,03 e 04 do edital, observadas as respectivas categorias.

9.1.2- Em caso de empate na classificação, terão preferência atletas da categoria principal da modalidade na seguinte ordem:

I- Participantes dos esportes individuais olímpicos ou paralímpicos;

II- Participantes dos esportes coletivos olímpicos ou paralímpicos;

III- Participantes dos esportes individuais não olímpicos ou não paraolímpicos;

IV- Participantes dos esportes coletivos não olímpicos ou não paraolímpicos;

V- Melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade;

VI- Melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;

VII- Melhores colocados na competição que o habilitou ao pleito.

9.2- As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação serão divulgadas no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação.

9.3- O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

9.4- O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação, poderá interpor recurso administrativo com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da decisão no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5- Os recursos deverão ser endereçados à **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude- SEMESP / Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta** no horário comercial das 12h às 18h no protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz na Rua Padre Luiz Parenzi, Nº 710 – Centro, Aracruz, ES - CEP: 29.190-940.

9.6- Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.7- Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenador da Despesa - a quem competirá nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

9.8- O acolhimento de recurso importará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9- O resumo da decisão final do recurso será publicado no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação.

10-DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

10.1- Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de 03 (três) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela SEMESP, mediante requerimento justificado da parte interessada.

10.2- O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMESP, nos termos do anexo VII do presente edital.

10.3- O resumo do termo de adesão firmado será publicado no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação.

11- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1- A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao ato da publicação de seu extrato no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação, em conta corrente específica de bancos oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), a ser aberta e indicada pelo atleta beneficiado nos termos do anexo VII ao presente edital.

12- DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

12.1- O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta permitirá o uso de sua imagem em projetos sociais executados e/ou apoiados pela Prefeitura, mensagens publicitárias e

anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do município de Aracruz em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

13- DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

13.1- A SEMESP, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.840 de 22/08/2014, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13.2- O beneficiário da Bolsa Atleta franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da SEMESP e do Tribunal de Contas do Estado – TCEES ou à autoridade delegada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente à Bolsa Atleta, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.3- A SEMESP publicará no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação a relação dos atletas beneficiados com a Bolsa Atleta, informando no mínimo o nome, o tipo de bolsa, o valor do incentivo, o bairro de residência e a modalidade esportiva do atleta e manterá esta relação permanentemente atualizada no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Aracruz.

13.4- Qualquer cidadão poderá a qualquer tempo impugnar a concessão da Bolsa Atleta junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-SEMESP, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado e o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

13.5- Recebida à impugnação sem efeito suspensivo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da intimação do atleta no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de resposta do atleta, publicando o resumo da decisão.

13.6- Acolhida à impugnação será extinta a Bolsa Atleta com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pela atleta beneficiário, atualizados mone-

tariamente desde a data do recebimento acrescido de juros legais na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da notificação do devedor, contatos da publicação do resumo da decisão.

13.7- Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, caberá recurso administrativo à SEMESP com efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da intimação do atleta que decidirá motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de recurso do atleta publicando o resumo da decisão.

13.8- Não acolhido o recurso administrativo, será extinta a Bolsa Atleta com ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da notificação do devedor, contatos da publicação do resumo da decisão.

13.9- Sem prejuízo do item 13.8, o atleta que tiver extinguida a Bolsa Atleta, ficará suspenso temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

14- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1- O beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas até 05 (cinco) dias após o recebimento da última parcela do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

14.2- A prestação e contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada no horário das 12 h às 18 h, na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude SEMESP que fica localizada na Rua Quintino Loureiro, Nº 234- Centro – Aracruz/ES – CEP 29.190-014, devendo conter:

I- Declaração do beneficiário da Bolsa Atleta diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do balancete das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes de cada parcela.

II- Relatório das atividades / competições e resultados com local, data, reportagem do evento nas mídias e registro fotográfico.

III- Declaração da respectiva entidade desportiva atestando que o atleta beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

14.3- Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado por meio de ofício, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

14.4- Superado o prazo previsto no item 14.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da notificação do devedor, contatos da publicação do resumo da decisão.

15- DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

15.1- A Bolsa Atleta extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

15.2- Também constituem motivo para a extinção da Bolsa Atleta, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I- O atleta deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II- O atleta deixar de prestar contas do incentivo recebido na forma e nos prazos estabelecidos;

III- O atleta for condenado por meio de decisão irrecorrível por uso de doping;

IV- For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V- Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI- A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade da Bolsa Atleta.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2- É facultada à Comissão de Avaliação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

16.4- As normas que disciplinam esse processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

16.5- As decisões referentes a esse processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.6- Os casos não previstos nesse edital serão decididos pela Comissão de Avaliação.

16.7- A participação do candidato nesse processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivo anexo.

16.8- A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.9- Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.

16.10- A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.

16.11- No caso de desfazimento do processo seletivo, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.12- A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

16.13- Fica eleito o foro da comarca de Aracruz, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Aracruz - ES, 09 de dezembro de 2014.

Marcelo de Souza Coelho

Prefeito Municipal

Sérgio Cunha Carvalho

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

